



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUIMICOS - DELEAQ/DREX/SR/PF/DF

Edital nº 07/2019- DELEAQ/DREX/SR/PF/DF/2019-DELEAQ/DREX/SR/PF/DF

Processo nº 08280.004301/2019-33

EDITAL Nº 07/2019-DELEAQ/DREX/SR/PF/DF/2019 - COMPLEMENTAR



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO NUNES DE OLIVEIRA, Superintendente Regional**, em 03/12/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13140825** e o código CRC **3B6CE8AC**.

Em complementação ao Edital nº 02/2019 – DELEAQ/DREX/SR/PF/DF, de 24 de junho de 2019, segue alterações referente ao prazo do certificado de licenciamento de Armeiro.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS/FINAIS**

1.1. A etapa de apresentação da documentação é retificada tendo em vista que há exigência prevista no artigo 2º, inciso II Portaria nº 2259/2011-DG/PF para apresentação de Certificado de Registro - CR concedido pelo Exército Brasileiro, uma vez que a arma de fogo, assim como suas peças são consideradas como produtos controlados de acordo com o Decreto nº 3.665/2000 em seu Anexo I e o Exército Brasileiro também exige o credenciamento da Polícia Federal para obtenção do Certificado de Registro-CR.

1.2. Nesse contexto, a melhor solução encontrada é a emissão de Credenciamento Provisório pelo prazo de 180 dias, não havendo necessidade de apresentação do Certificado de Registro, ficando condicionada a sua apresentação para obtenção do Credenciamento de Armeiro pelo prazo legal. Contudo, para aqueles candidatos que apresentarem o Certificado de Registro competente e que tenham sido aprovados em todas as etapas do certame já será emitido o credenciamento com o prazo legal.

1.3. Sendo assim, o Item 8.12 passa a ter a seguinte redação:

"A licença para o exercício da atividade de armeiro será válida por 180 dias, contados a partir da publicação da relação de credenciados em Aditamento Semanal, para aqueles que até a data da apresentação dos documentos não entregaram o CR concedido pelo Exército Brasileiro. Aos demais, que não estiverem com a pendência do CR, a licença será válida por 5 anos. Os credenciados provisoriamente terão o prazo de até 180 dias da expedição para apresentação do CR e obtenção do credenciamento pelo prazo de 5 anos contados da data de expedição inicial do credenciamento provisório."